



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: pmcoivaras@portalappm.com.br

Projeto de Lei ____/15 Jerumenha (PI), 02 de Fevereiro de 2015

Reajusta, nos termos da Emenda Constitucional n.º 58/09, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para o ano Legislativo de 2015, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ. No uso de suas prerrogativas legais e, com fulcro nas determinações legais estabelecidas na Emenda Constitucional nº 58/09 de 23 de Setembro de 2009, c/c disposições normativas constantes na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Jerumenha- Pi, aprovou e ela, em nome do povo de Jerumenha, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jerumenha, para o ano Legislativo de 2015, reger-se-á por esta Lei, que observa os ditames da Emenda Constitucional n.º 58/09, de 23 de Setembro de 2009, que alterou o artigo n.º 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior, em parcela única, ficam fixado valores:

I – Subsídio de VereadorR\$ 1.973,61

II - Subsídio de Vereador Presidente..... R\$ 1.973,61

§1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre no mês de janeiro a párti do ano 2000:

§2º - Aos subsídios de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio; verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art.3º- Caso o Vice – Presidente da Câmara Municipal, substitua o Presidente por período superior a 15(quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art.4º- O valor total dos subsídios fixados por esta Lei, observará o limite de 5%(cinco por cento) da Receita do Município, referido no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor total dos subsídios por esta Lei, for superior ao limite a que refere o art.29, inciso VI da Constituição Federal, este que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de recursos oriundos do orçamento vigente e /ou mediante abertura de credito adicional, que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicações, tendo efeito retroativo a primeiro dia de Janeiro de 2015.

Plenário da Câmara Municipal de Jerumenha em 02 de Fevereiro de 2015.

Antonio B. de A. Filho
Antonio Benvenuto de Albuquerque Filho
Presidente da Câmara Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE COIVARAS-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ nº 41.522.335/0001-57, com a sede na Av. Raimundo Martins, 522 • Centro, CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS, e, do outro lado, a firma DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n 08.516.958/0001-41, com sede à Avenida Odilon Araujo, 645. Piçarra, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. Luiz Carvalho dos Santos, CPF nº 805.592.123-72, RESOLVEM, entre si, justos e acordados às normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Art. 57, § 1º, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado até o fim da Ata de Registro de Preços nº 002/2014 da Prefeitura Municipal de Altos – PI, publicada no DOM, edição MMDLXVII de 23/04/2014 vinculada ao Pregão Presencial Nº 008/2014, devidamente autorizado pelo Termo de Cooperação Técnica SRP/PMA-PI nº 006/2014, a partir desta data o prazo de duração do referido contrato de FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

Coivaras (PI), 5 de janeiro de 2015.

Edimê Oliveira Gomes Freitas
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS
Contratante

Luiz Carvalho dos Santos
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º Assinatura _____
CPF: _____

2º Assinatura _____
CPF: _____